

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhora Ministra,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a este colegiado que, em 11/7/2017, no âmbito do processo TC 014.981/2017-3, com base no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2002, ante a verificação de ocorrência da hipótese prevista no art. 9º da mesma Lei Complementar, bem como na competência conferida a este Relator por meio do art. 5º da Resolução TCU 142/2001, expedi alerta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda acerca do risco de não atingimento da meta fiscal, considerando os elevados montantes de previsão de receitas de concessões concentradas no último bimestre, sujeito ao cumprimento de diversas etapas que poderão não ser realizadas no exercício de 2017, e o tempo exíguo para adoção de medidas alternativas de compensação via limitação da execução orçamentária e financeira ou elevação de outras receitas.

O processo em relevo trata do acompanhamento bimestral da execução orçamentária relativa ao ano de 2017, realizado por força do disposto no art. 3º, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TCU 142/2001.

O motivo fundamental para a expedição do alerta refere-se ao risco concreto de frustração na arrecadação de receitas decorrentes de concessões e permissões durante o ano em curso, no montante de R\$ 19,3 bilhões, o que representa quase 70% dos R\$ 27,9 bilhões previstos para o ano.

A Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) detectou que o valor de R\$ 19,3 bilhões, cuja previsão de arrecadação concentra-se no último bimestre do ano de 2017, refere-se a novas concessões. A citada unidade técnica identificou ainda que, das novas concessões previstas, cujo rito típico de desestatização se alonga no tempo, apenas R\$ 1,4 bilhão, relativo a leilões de aeroportos realizados em março de 2017, está em fase avançada com previsão de assinatura de contratos e pagamento das parcelas de outorga para agosto de 2017.

É de se destacar que a eventual frustração da receita da ordem de R\$ 19,3 bilhões, poderá elevar o déficit primário anual do governo federal para mais de R\$ 161 bilhões, caso nenhuma medida compensatória seja adotada.

Observo que no caso concreto não foi adotada a oitiva prévia dos gestores, medida facultativa, nos termos do art. 5º, § 2º, alínea “a”, da Resolução TCU 142/2001, dada a urgência na expedição do Alerta em foco, porquanto o Governo terá tempo hábil para apontar eventuais medidas

corretivas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2017, que tem previsão de divulgação em 21/7/2017.

Registro, por fim, que informações complementares sobre a matéria constam do despacho que sustenta o Alerta ora mencionado, distribuído com antecedência a Vossas Excelências.

Ante o exposto, submeto o Alerta em referência à apreciação deste Plenário, conforme previsto no § 3º do art. 5º da Resolução TCU 142/2001.

Aproveito esta oportunidade para determinar à Semag que envie cópia do referido expediente à Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)
Ministro VITAL DO REGO
Relator